

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo n.º 29/028.725/2025
Pregão Eletrônico n.º 025/2025 - 3 (terceira repetição)

1. DO OBJETO E DOS VALORES DE REFERÊNCIA:

1.1. O objeto é a contratação de serviço de transporte para os alunos do curso de Agroecologia Intercultural para os Povos do Pantanal de Aquidauana para a UEMS/Unidade Universitária de Aquidauana (30km) (ida e volta), para atender o Convênio n.º 00001/2024 - TransfereGov.br n.º 963983/2024 – UEMS e MPI (Ministério dos Povos Indígenas).

1.2. O objeto a ser ofertado pelas licitantes deve observar as seguintes características e especificações:

Item	DESCRIÇÕES/ESPECIFICAÇÕES	Unid.	Quant.	VALORES DE REFERÊNCIA	
				Valor Unitário	Valor Total
Ú n i c o	Serviço de transporte para os alunos do curso de Agroecologia Intercultural para os Povos do Pantanal de Aquidauana para a UEMS/Unidade Universitária de Aquidauana 30 (trinta) quilômetros (ida e volta).	Km	4.560 ano	R\$ 53,51	R\$ 244.005,60

1.2.1. Os valores de distâncias informados são estimativas, podendo os mesmos sofrerem flutuações em virtude do calendário acadêmico do curso.

1.2.2. A apuração dos valores dos serviços será realizada sobre os serviços efetivamente realizados.

1.3. O valor estimado global é de R\$244.005,60 (duzentos e quarenta e quatro mil, cinco reais e sessenta centavos)/ano; os valores efetivos serão faturados com base na quilometragem efetivamente percorrida e podem sofrer flutuações em virtude do calendário acadêmico do curso.

1.4. A Modalidade de contratação deste Termo de Referência será por Licitação na modalidade Pregão, conforme disposto no inciso XLI do art. 6, da Lei n.º 14.133/2021.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.5.1. O regime de execução escolhido por se tratar de contratação de objetos que, por sua natureza, não permitam a precisa indicação dos quantitativos orçamentários, uma vez que a distância percorrida será aferida com base no calendário escolar e em suas oscilações.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto da presente contratação é classificado como serviços comuns, pois possui especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidos em estudo, nos termos do parágrafo único do Art. 29º da Lei n.º 14.133/2021, que em razão de sua natureza e sob condições normais de uso, por não se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia.

3. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Em seu perfil inclusivo, a UEMS chegou ao momento em que aprovou cursos interculturais em sua Unidade Universitária de Amambai, um em Dourados e um em Aquidauana. o curso de Pedagogia Intercultural, na Unidade de Amambai, já está em andamento. Os Cursos Tecnológico em Agroecologia Intercultural Kaiowá e Guarani, e o Bacharelado em Agroecologia Intercultural para os Povos do Pantanal, foram criados de uma antiga demanda da comunidade indígena, e agora vislumbram a possibilidade de serem implantados, atendendo grande parte dos povos indígenas do Mato Grosso do Sul, que tenham concluído o Ensino Médio. Através do ensino superior em Agroecologia Intercultural - Tecnológico ou Bacharelado, a UEMS formará profissionais capazes de levar às suas aldeias, melhorias de condições que promovam a segurança alimentar, bem como a melhoria de renda através da inserção no mercado de produtos saudáveis, excedentes da produção agroecológica. E isso, garantido pela transversalidade dos saberes tradicionais indígenas em agricultura aos técnico-científicos da agroecologia propostos até então. Para a formação em nível superior de ambos os cursos (Tecnológico e Bacharelado), será utilizada a metodologia da pedagogia de alternância, na qual parte da carga horária será realizada na Unidade Universitária (Tempo Universidade), e parte dele nas aldeias de origem (Tempo Comunidade), através do desenvolvimento de projetos propostos nas disciplinas. A Unidade Universitária de Amambai teve, até o momento, desenvolvido cursos na área de Ciências Humanas. Esse é o motivo que torna necessário transporte dos(as) estudantes para aulas práticas em outras Unidades Universitárias que já tenham os laboratórios instalados, como a de Dourados, Naviraí, Mundo Novo, Ivinhema e Glória de Dourados. São laboratórios já instalados nessas outras Unidades, como os das áreas de biologia, solos, bromatologia, processamento de dados e processamento de alimentos, que serão utilizados para o desenvolvimento das disciplinas correlatas durante o Tempo Universidade. Já para o Tempo Comunidade, será necessário aporte de veículos para deslocar professores e tutores entre Amambai e as aldeias, e equipamentos móveis de controle e processamento de dados (notebooks e aparelhos multimídia), para professores e tutores acompanharem com agilidade os(as) estudantes. A Unidade de Aquidauana, que atende às demandas dos Povos do Pantanal, já conta com esses laboratórios, por tê-los instalados para atendimento aos cursos de Zootecnia, Agronomia e Engenharia Florestal, graduação e pós-graduação. Esse projeto visa especificamente atender a implantação dos Cursos Tecnológicos em Agroecologia Intercultural Kaiowá e Guarani na Unidade Universitária de Amambai (região do Cone Sul) e Agroecologia Intercultural para os Povos do Pantanal (bacharelado), na Unidade Universitária de Aquidauana (distantes entre si em mais de 400 km).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Descrição como um todo

4.1.1. A UEMS não possui frota própria para atender a demanda de transporte da Unidade Universitária (UU) de Aquidauana, bem como o município não dispõe de transporte coletivo urbano regular para atendimento. Outrossim, a UU de Aquidauana se encontra no perímetro rural, distante aproximadamente 14 (quatorze) quilômetros da área urbana da cidade. O correto e integral atendimento aos estudantes matriculados(as) nos Cursos Tecnológico em Agroecologia Intercultural Kaiowá e Guarani, e Bacharelado em Agroecologia Intercultural para os Povos do Pantanal; docentes e tutores(as) do curso; e comunidades indígenas das regiões do Cone Sul e do Pantanal, sul-mato-grossenses depende da oferta de transporte regular.

4.1.2. A prestação dos serviços ocorrerá conforme o cronograma previsto no item 4.2.2.3, predominantemente de segunda a sexta-feira, podendo, eventualmente, ocorrer aos sábados, domingos e feriados, de acordo com as necessidades do curso e do calendário acadêmico. A execução observará os períodos estimados de atividades presenciais previstos no cronograma, os quais poderão sofrer ajustes ao longo da vigência da contratação.



4.1.5. Conforme os termos do Art. 23 da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, não há necessidade de classificar o presente estudo como sigiloso, uma vez que sua publicidade não apresenta riscos à segurança da sociedade e/ou do Estado.

4.1.6 Da Exigência de Prova de Conceito/Amostra

4.1.6.1. Não se aplica.

4.1.7. Indicação de Marcas ou Modelos

4.1.7.1. Não se aplica.

4.1.8. Vedação de Utilização de Marca/Produto

4.1.8.1. Não se aplica.

4.1.9. Indicação de Marcas ou Modelos Como Referência de Qualidade

4.1.9.1. Não se aplica.

4.1.10. Da Exigência de Carta de Solidariedade:

4.1.10.1. Não se aplica.

4.2. Requisitos da Contratação

4.2.1. A contratação de empresa para prestação de serviços de transporte encontra-se delimitada neste termo de referência a partir dos seguintes requisitos:

- a. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, que atenda todos os requisitos legais na legislação vigente e forneça administração profissional e habilitada;
- b. Os serviços serão executados conforme os requisitos legais elencados, frequências e discriminações dispostas neste termo de referência, edital e contrato administrativo de acordo com o planejamento da administração;
- c. Os serviços iniciarão em até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviços, emitida após ou concomitante a assinatura do contrato pela UEMS;
- d. A empresa contratada deverá fornecer para os seus funcionários uniformes, EPIs, materiais, equipamentos e utensílios adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências dispostas neste Termo de Referência, bem como realizar procedimentos adequados de descartes de materiais poluidores;
- e. O(s) veículo(s) utilizado(s) deverá(ão): possuir no máximo 10 anos de fabricação; capacidade mínima de 41 (quarenta e um) assentos – sendo 1(um) motorista e 40 (quarenta) passageiros sentados; estar em perfeitas condições de uso, atendendo todas as exigências legais, proporcionando segurança e conforto aos passageiros; estar devidamente vistoriado(s) pelo DETRAN/MS; possuir seguro RCO (ou seguro de responsabilidade civil);
- f. Caso haja necessidade de atendimento a usuários com mobilidade reduzida ou cadeirantes durante a execução contratual, a contratada deverá disponibilizar veículo devidamente adaptado, com equipamentos adequados ao transporte, embarque e desembarque seguros desses usuários, em conformidade com as normas de acessibilidade aplicáveis ao transporte de passageiros, sem ônus adicional para a Administração, no prazo a ser definido pela contratante.



g. Os serviços serão executados conforme o cronograma previsto no item 4.2.2.3, predominantemente de segunda a sexta-feira, podendo, excepcionalmente, ocorrer aos sábados, domingos e feriados, mediante demanda previamente comunicada pela Gerência da Unidade. Ressalta-se que as previsões apresentadas possuem caráter estimativo, podendo sofrer alterações em razão de adequações no calendário acadêmico do curso.

h. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada;

i. Ficará a critério da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados, sendo que veículos a serem utilizados não poderão ter mais do que 10 (dez) anos de fabricação, devendo, sempre que possível, ser substituídos por anos mais novos, bom estado de conservação, mecânica, pneus, etc;

j. Em caso de substituição de veículo ou motorista, a contratada obriga-se a informar e remeter à Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado e do novo motorista contratado.

k. A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que geraram as reclamações.

l. Além das disposições legais, referente ao transporte, a contratada deverá estar ciente e cumprir as exigências, assim como, fornecer os documentos necessários dos seguintes dispositivos e suas respectivas alterações:

i. Código de Trânsito Brasileiro – Lei n.º 9503/1997;

ii. Resolução CONTRAN n.º 919/2022, que estabelece as especificações para os extintores de incêndio de instalação obrigatória ou facultativa nos veículos automotores.;

iii. Resolução CONTRAN n.º 918/2022, que estabelece os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação e dá outras providências;

iv. Resolução CONTRAN n.º 938/2022, dispõe sobre requisitos técnicos mínimos do registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo);

v. Resolução CONTRAN n.º 959/2022, que estabelece os requisitos de segurança para veículos de transporte de passageiros tipos micro-ônibus e ônibus, categoria M3, de fabricação nacional e importados.

4.2.1.1. No ato da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Certificado de propriedade do veículo;

II. Autorização emitida pelo órgão regulador competente, a qual deverá corresponder à natureza do transporte a ser realizado, podendo ser da esfera municipal, estadual ou federal, conforme a abrangência da operação;

III. Comprovação de situação regular referente ao licenciamento e seguro obrigatório DPVAT;

IV. Apólice de seguro dos veículos relacionados com vigência durante todo o prazo contratual;

V. Alvará de funcionamento, emitido pelo município da sede licitante;

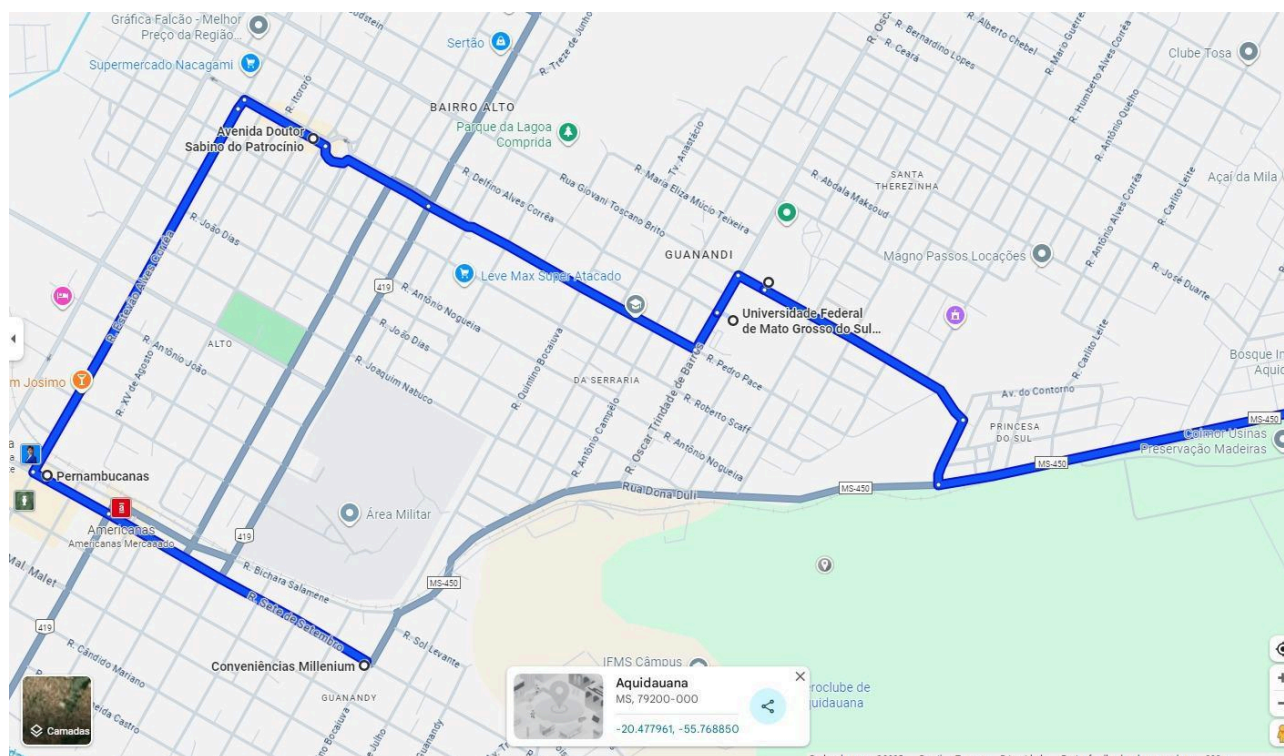


VI. Prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do solicitante e certidão negativa de débitos trabalhistas e FGTS;

4.2.2. O itinerário e os horários de saída/chegada

4.2.2.1. Itinerário Ida (Aquidauana > Unidade UEMS Aquidauana): Saída:06:20h / Chegada: 07:00h.

Percurso e Paradas: Embarque na Rua Sete de Setembro, 1818 - Conveniência Milênio / Rua Sete de Setembro, 1218 - Igreja Católica (semáforo da Duque) / Rua Sete de Setembro, 875 – Praça dos Estudantes / Rua Estevão Alves Correa, 855 - em frente ao Barraqueche / Rua Estevão Alves Correa, 1185 - esquina da quadra de esportes da escola CEJAR / Rua Estevão Alves Correa, 1728 – em frente ao Centro de Saúde (Equipe Multiplicar) / Rodoviária de Aquidauana - Avenida Dr. Sabino do Patrocínio, 2055 / Avenida Dr. Sabino do Patrocínio, 429 (esquina da rotatória) / Rua Pedro Pace, 88 (lanchonete Esquinão) / Rua Pedro Pace, 1500 (Floricultura Mil Folhas) / Rua Oscar Trindade de Barros, 671 (UFMS) / Rua Giovanni Toscano de Brito, 2786 (em frente Garagem das máquinas da prefeitura) / Rua Jango Mascarenhas, 09 (Mercado Real Vila 40) / UEMS Unidade Universitária de Aquidauana.



4.2.2.2. Itinerário Retorno (Unidade UEMS Aquidauana > Aquidauana): Saída:17:00h / Chegada: 17:40h.

Percurso e Paradas: Embarque na UEMS Unidade Universitária de Aquidauana / Rua Jango Mascarenhas, 09 (Mercado Real Vila 40) / Rua Giovanni Toscano de Brito, 2786 (em frente Garagem das máquinas da prefeitura) / Rua Oscar Trindade de Barros, 671 (UFMS) / Rua Pedro Pace, 1500 (Floricultura Mil Folhas) / Rua Pedro Pace, 88 (lanchonete Esquinão) / Avenida Dr. Sabino do Patrocínio, 429 (esquina da rotatória) / Rodoviária de Aquidauana - Avenida Dr. Sabino do Patrocínio, 2055 / Rua Estevão Alves Correa, 1728 – em frente ao Centro de Saúde (Equipe Multiplicar) / Rua Estevão Alves Correa, 1185 - esquina da quadra de esportes da escola CEJAR / Rua Estevão Alves Correa, 855 - em frente ao



Barraqueche / Rua Sete de Setembro, 875 – Praça dos Estudantes / Rua Sete de Setembro, 1218 - Igreja Católica (semáforo da Duque) / Rua Sete de Setembro, 1818 - Conveniência Milênio.

4.2.2.3. Conforme informações encaminhadas pela coordenação do curso de Agroecologia Intercultural Povos do Pantanal, as atividades previstas ocorrerão de forma distribuída ao longo da execução do convênio. Dessa forma, apresenta-se abaixo o cronograma estimado das atividades, contendo os respectivos períodos e quantitativos de dias previstos.

CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES		
Curso de Agroecologia Intercultural Povos do Pantanal		
Etapa	Período	Duração
01	Junho de 2026	28 dias
02	Julho de 2026	3 dias
03	Agosto de 2026	29 dias
04	Setembro de 2026	11 dias
05	Outubro de 2026	12 dias
06	Novembro de 2026	5 dias
07	Dezembro de 2026	6 dias
08	Fevereiro de 2027	5 dias
09	Março de 2027	24 dias
10	Abril de 2027	24 dias
11	Junho de 2027	2 dias
12	Julho de 2027	3 dias

4.3. DA SUSTENTABILIDADE – ASPECTOS AMBIENTAIS

4.3.1. As leis e diretrizes do transporte sustentável são de extrema importância para garantir a adoção de práticas mais responsáveis e reduzir o impacto ambiental causado pelos meios de transporte. No Brasil, o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) é o órgão responsável por estabelecer normas e padrões de qualidade ambiental para diversos setores, incluindo o transporte, devendo ser observada essencialmente a Resolução Conama n.º 18/1986¹.

4.3.2. Uma das principais diretrizes do transporte sustentável é a redução das emissões de gases poluentes, como o dióxido de carbono (CO₂), que é um dos principais responsáveis pelo aquecimento global. Para isso, diversas medidas foram adotadas, como a implementação de programas de inspeção veicular, que têm como objetivo identificar e corrigir problemas mecânicos nos veículos que podem afetar a qualidade do ar.



4.3.3. Assim, a Contratada deverá observar e cumprir a legislação ambiental, pertinente ao objeto da licitação, na utilização, no transporte e no descarte dos produtos utilizados na execução contratual, bem como os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.3.4. Os fabricantes e importadores de pneus e todos e qualquer tipo de resíduo inerente à manutenção e funcionamento do automóvel, devem coletar e dar destinação adequada aos pneus e resíduos inservíveis existentes no território nacional, nos termos da Resolução CONAMA n.º 416/2009, Instrução Normativa n.º 09/2021 IBAMA, e ainda a Portaria n.º 379/2021 INMETRO traz orientações sobre a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia para pneus novos (ENCE) e suas categorias.

4.3.5. Manutenção Preventiva: apresentação semestral de planos de manutenção regular para garantir que os veículos operem com eficiência energética e menos poluição.

4.4. CONSÓRCIO

4.4.1. Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas seguintes razões:

4.4.1.1. Nos termos do art. 15 da Lei 14.133/2021, a vedação de participação de empresas reunidas em consórcio deverá ser justificada, dessa forma, considerando que se trata de processo para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar rodoviário, para atender as demandas da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e, por não demandar alta complexidade técnica, não se mostra viável a participação de empresas consorciadas, porém, tal vedação, não trará nenhum prejuízo econômico ou restrição de competição.

4.4.1.2. É viável a participação de consórcios se o objeto é considerado de alta complexidade ou grande vulto, o que não se aplica a esta contratação, conforme a definição extraída da lei:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); (Vide Decreto n.º 11.871, de 2023) Vigência

4.4.1.3. Ainda nesse contexto, outras razões justificam a referida vedação, não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

4.4.1.4. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e fora dos valores preceituados pela legislação como grande vulto, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

4.4.1.5. Acerca do tema, importante consignar o entendimento do Tribunal de Contas da União, vejamos:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. (Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara – TCU).

4.4.1.6. Posto isto, a permissão da participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, poderia trazer prejuízos ao ânimo competitivo do certame, bem como na busca pela proposta mais vantajosa.

5. INFORMAÇÕES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA





5.1. Considerando os itinerários discriminados no subitem 4.2.2. deste Termo de Referência, a empresa deverá:

- I. Apresentar proposta conforme Modelo de Proposta de Preço (Anexo III);
- II. Apresentar Planilha de Composição de Custo conforme modelo (Anexo IV).

5.2. DA VISTORIA DO LOCAL

5.2.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nos locais de execução dos serviços dentro da linha AQUIDAUANA/MS / UEMS - UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE AQUIDAUANA, acompanhado pela servidora Laurentina Oliveira de Carvalho Ramos ou outro servidor designado. Contatos: (67) 3596-7615 ou no e-mail jnddargel@uems.br de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 16:30.

5.2.1.1. Os Interessados poderão realizar o **AGENDAMENTO DA VISTORIA** por telefone ou pessoalmente, através dos contatos constantes no subitem 5.2.1.

5.2.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.2.2. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.2.3. Na ocasião da Vistoria será emitida, em 02 (Duas) vias, pelo Gerente da Unidade Universitária ou por servidor por ele designado, o **Atestado de Vistoria Técnica** conforme Modelo constante no **Anexo X do Edital**.

5.2.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.2.5. Na opção da não realização da vistoria, a Licitante deverá, no ato de apresentação das propostas para o certame licitatório, apresentar **Declaração de Conhecimento do Local**, nos moldes do **Anexo XI do Edital**, demonstrando pleno conhecimento do local onde estão localizadas as estruturas, e de suas peculiaridades, não podendo alegar futuramente desconhecimentos das condições do local, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

5.2.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E JULGAMENTO

6.1. O **critério de julgamento adotado será o de menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência Simplificado relativos às especificações dos objetos desta contratação.

6.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6.2.1. A vedação da subcontratação em processos licitatórios de transporte escolar pode ser justificada por diversos motivos, os quais são fundamentais para garantir a qualidade, a segurança e a transparência do serviço prestado. Abaixo, apresenta algumas justificativas para essa vedação:



Responsabilidade Direta: O transporte de alunos envolve a responsabilidade direta pela segurança e bem-estar dos alunos. A subcontratação pode diluir essa responsabilidade, dificultando a identificação de quem é o responsável em caso de falhas ou acidentes.

Qualidade do Serviço: A subcontratação pode comprometer a qualidade do serviço prestado. Se a empresa contratada não tem controle sobre os subcontratados, isso pode resultar em padrões inadequados de atendimento, manutenção de veículos e capacitação de motoristas.

Risco de Irregularidades: A subcontratação pode aumentar o risco de irregularidades e fraudes, como a escolha de prestadores de serviços não qualificados ou a utilização de veículos não autorizados, comprometendo a segurança dos alunos.

Transparência e Fiscalização: A vedação da subcontratação facilita a fiscalização e o controle por parte dos órgãos públicos, garantindo que os contratos sejam cumpridos de forma adequada e que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente.

Experiência e Capacitação: O transporte de alunos requer não apenas a disponibilidade de veículos, mas também motoristas capacitados e experientes, familiarizados com as normas de segurança e as necessidades específicas dos alunos. A subcontratação pode levar à escolha de prestadores que não atendam a esses requisitos.

Integração e Responsabilidade Social: A empresa contratada deve estar plenamente integrada ao serviço de transporte de alunos e ciente das peculiaridades e responsabilidades que envolvem a condução de crianças e adolescentes. A subcontratação pode romper essa relação de comprometimento e responsabilidade.

Conformidade Jurídica: Muitas legislações estabelecem restrições à subcontratação em áreas sensíveis, como a educação e o transporte de alunos, para garantir que as normas sejam seguidas rigorosamente e que a execução do serviço atenda aos padrões legais.

6.2.2. Dessa forma, a vedação da subcontratação no processo licitatório de transporte escolar é uma medida que visa proteger os alunos, garantir a qualidade dos serviços e assegurar a correta utilização dos recursos públicos, promovendo um ambiente seguro e confiável para os alunos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

7. PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidade autônomas;

7.2. No entanto, a contratação do serviço em questão em item único sem parcelamento é a que melhor atende aos interesses da Instituição, pois a garantia do fornecimento do serviço sem interrupções depende da empresa ter um veículo reserva, e no caso de parcelamento, o princípio da economicidade não seria atingido, pois para as empresas manterem um ônibus reserva para cada veículo em operação, a mesma teria que elevar o preço em relação ao serviço prestado com um ônibus reserva para 04 (quatro) percursos em dias letivos e 01 (um) percurso nos sábados não letivos.

8. PRAZOS, LOCAL DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O prazo para o início do cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, será de até **15 (quinze)** dias corridos após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços.





8.2. A validade da proposta, para efeitos de convocação para contratação, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua abertura.

8.3. O prazo de vigência contratual será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado por escrito e previamente autorizado pelo ordenador de despesa, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. O recebimento do objeto, de que trata este Pregão, se efetivará nos seguintes termos:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços, com as especificações constantes do Edital, mediante “Termo de Aceite Provisório”;

b) **definitivamente**, após a verificação de suas qualidades, características e especificações e, consequente aceitação pela equipe técnica/responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

8.5. Os serviços serão executados através de veículo com no máximo 10 (dez) anos de uso, conforme a linha, devendo estar em perfeito estado de uso e conservação e estar disponível para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, devendo ainda a contratada apresentar **01 (um) veículo reserva**. Os serviços serão realizados no turno determinado, trafegando em estradas pavimentadas, sendo que os serviços serão executados nos dias, hora e locais estabelecidos no itinerário, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo das partes.

8.6. A contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os alunos e servidores da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

8.7. A prestação dos serviços ocorrerá conforme o cronograma previsto no item 4.2.2.3, predominantemente de segunda a sexta-feira, podendo, eventualmente, ocorrer aos sábados, domingos e feriados, de acordo com as necessidades do curso e do calendário acadêmico. A execução observará os períodos estimados de atividades presenciais previstos no cronograma, os quais poderão sofrer ajustes ao longo da vigência da contratação.

8.8. A Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

8.9. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

8.10. Ficará a critério da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados, sendo que veículos a serem utilizados **não poderão ter mais do que 10 (dez) anos de fabricação**, devendo, sempre que possível, ser substituídos por anos mais novos, em bom estado de conservação, mecânica, pneus, etc.

8.11. Em caso de substituição de veículo ou motorista, a contratada obriga-se a informar e remeter à Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado e do novo motorista contratado.

8.12. A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que geraram as reclamações.





8.13. O percurso realizado entre a garagem da contratada até o ponto inicial, quanto do ponto inicial a garagem, são EXCLUSIVAMENTE por conta da Contratada, devendo este ser embutido no custo do serviço, não sendo parte integrante do trajeto escolar para qualquer fim de cálculo.

8.14. O preço final do km rodado proposto pela licitante vencedora deve permanecer inalterado durante toda a vigência contratual.

8.15. O fornecimento, pela contratada, de serviços diferentes dos licitados, sem o devido aceite da UEMS, implicará sanções legais cabíveis.

8.16. A contratada deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da UEMS e dos órgãos de controle interno e externo. (Conforme art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 2016).

8.17 A licitante contratada deverá emitir as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas em nome da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS.

8.18. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade ou subordinação direta.

8.19. Informações referentes a alguma peculiaridade sobre o serviço, ou do local de execução, serão prestadas pela Divisão de Compras através dos e-mails licitacao@uems.br.

8.20. As leis e diretrizes do transporte sustentável são de extrema importância para garantir a adoção de práticas mais responsáveis e reduzir o impacto ambiental causado pelos meios de transporte. No Brasil, o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) é o órgão responsável por estabelecer normas e padrões de qualidade ambiental para diversos setores, incluindo o transporte, devendo ser observada essencialmente a Resolução Conama n.º 18, de 6 de maio de 1986.

8.20.1. Uma das principais diretrizes do transporte sustentável é a redução das emissões de gases poluentes, como o dióxido de carbono (CO₂), que é um dos principais responsáveis pelo aquecimento global. Para isso, diversas medidas foram adotadas, como a implementação de programas de inspeção veicular, que têm como objetivo identificar e corrigir problemas mecânicos nos veículos que podem afetar a qualidade do ar.

8.20.2. Assim, a Contratada deverá observar e cumprir a legislação ambiental, pertinente ao objeto da licitação, na utilização, no transporte e no descarte dos produtos utilizados na execução contratual, bem como os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

8.20.3. Os fabricantes e importadores de pneus e todos e qualquer tipo de resíduo inerente à manutenção e funcionamento do automóvel, devem coletar e dar destinação adequada aos pneus e resíduos inservíveis existentes no território nacional, nos termos da Resolução CONAMA n.º 416/2009, Instrução Normativa n.º 09/2021 IBAMA, e ainda a Portaria 379/2021 INMETRO traz orientações sobre a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia para pneus novos (ENCE) e suas categorias.

9. DOS CONDUTORES

9.1. Os condutores dos veículos destinados ao transporte escolar deverão satisfazer aos seguintes requisitos conforme art. 138 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997:

- a) ter idade superior a vinte e um anos;





- b) ser habilitado na Categoria D;
- c) não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;
- d) ser aprovado em curso de capacitação para transporte de escolares;
- e) apresentar Certidão Negativa Criminal.

9.2. A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que geraram as reclamações.

9.3. Todos os empregados da contratada (pessoa jurídica) deverão trabalhar sempre portando crachá de identificação da empresa.

9.4. Assistirá a contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se está a respeitar e acatar as decisões da contratante.

9.5. A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

9.6. Caberá à contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da contratada.

9.7. Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da contratada, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

9.8. Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

10. DOS VEÍCULOS

10.1. Os veículos destinados ao objeto desta licitação deverão estar em perfeitas condições de uso, atendendo todas as exigências legais, proporcionando segurança e conforto aos passageiros e devidamente vistoriado pelo DETRAN/MS e pela AGEMS;

10.2. A empresa vencedora deverá garantir a imediata substituição dos veículos quando houver quebras ou falta de condições de uso;

10.3. Deverá providenciar veículo reserva devidamente vistoriado e autorizado por ocasião de retenção, remoção e/ou quebra, sem prejuízo da carga horária escolar dos alunos;

10.4. A contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.



10.5. Para garantir substituição do (s) veículo (s) mencionado (s) no prazo acima a contratada obriga-se a manter 01 (um) veículo de reserva conforme descrito no Anexo XIII – Modelo de Relação dos veículos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços, e ainda:

- a) Executar os serviços conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, responsabilizando-se pelas despesas daí resultantes;
- b) Comunicar à contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data de início dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Tomar providências, imediatamente, no caso de rejeição total ou parcial dos serviços contratados, contadas da comunicação da irregularidade pela contratante;
- d) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas no Edital que deu origem a este ajuste;
- e) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- f) Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, todas as licenças e qualquer documentação necessária em decorrência do objeto desta licitação;
- g) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Termo de Referência, bem como, as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- h) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, como preceitua o artigo 125, da Lei 14.133/2021 e suas alterações;
- i) Responder, perante a contratante e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste Instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste contrato;
- j) Assumir inteira responsabilidade pelos danos suportados por seus empregados, em decorrência da presente obrigação, ainda que verificadas nas dependências da contratante;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a contratante;
- l) Não transferir, em hipótese alguma, os direitos e obrigações decorrentes do contrato, a terceiros;
- m) Arcar com todas as despesas, relativas ao serviço, objeto deste Termo de Referência;
- n) Reparar os prejuízos, em caso de algum sinistro, que por ventura venha ocorrer;
- o) Emitir as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas em nome da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS);
- p) Fornecer para seus funcionários uniformes, EPIs, materiais, equipamentos e utensílios necessários e adequados à execução do serviço, bem como realizar procedimentos adequados de descarte de materiais potencialmente poluidores;



- q) Designar preposto para representá-la administrativamente, mantendo uma unidade administrativa no estado de Mato Grosso do Sul, durante toda a vigência do contrato;
- r) Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos dos artigos 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01, de 2010;
- s) A contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

11.2. Além de outras disposições legais referentes ao transporte de escolares a Contratada deverá estar ciente e cumprir as exigências, assim como, fornecer toda a documentação necessária dos seguintes dispositivos:

- a) Código de Trânsito Brasileiro - Lei n.º 9.503/97, com atenção aos artigos 136 a 139 e 329, que trata especificamente da condução do Transporte de Escolares;
- b) Resolução/CONTRAN n.º 157/2004 e alterações, que regularizam a capacidade dos extintores de incêndio para veículos de passageiros;
- c) Resolução/CONTRAN n.º 92/1999, que dispõe sobre os requisitos técnicos mínimos do Registrador Instantâneo e Inalterável de Velocidade e Tempo;
- d) Resolução/CONTRAN n.º 014/1998, que estabelece os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação.

11.3. No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documento:

11.3.1. Certificado de Propriedade do veículo destinado ao atendimento do objeto deste Termo de Referência, em nome da proponente;

11.3.2. Certificado de propriedade do veículo destinado ao atendimento do objeto licitado como carro reserva, em nome da proponente;

11.3.3. Autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN, em função de vistoria periódica, devendo ser utilizados veículos em conformidade com os arts. 136 a 136 da Lei n.º 9.503, de 23/09/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), oferecendo perfeitas condições mecânicas, de uso, de higiene e limpeza e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular.

11.3.4. Relação dos nomes completos de CADA MOTORISTA, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D" ou superior;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social com seu respectivo registro de trabalho;
- c) Certificado de conclusão de Curso para Condução de Escolares, emitido pelo órgão competente, conforme art. 138, inciso V da Lei n.º 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro);
- d) Certidão Negativa de Infrações de Trânsito do condutor, expedida pelo DETRAN-MS;
- e) Certidão Negativa Criminal nos termos do art. 329 da Lei n.º 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

11.3.5. Comprovação de situação regular referente ao Licenciamento e Seguro Obrigatório (DPVAT) de todos os veículos;



11.3.6. Apólice de Seguro de todos os veículos relacionados, (CASCO) com vigência durante todo o prazo contratual;

11.3.7. Apólice de Seguro de todos os veículos relacionados, com cobertura total para os passageiros, com vigência durante todo o prazo contratual;

11.3.8. Alvará de Funcionamento, emitido pelo Município da sede da licitante;

11.3.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da contratante:

- a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta de Preço (Anexo III) e na Planilha de Composição de Custos (Anexo IV), para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- b) Comunicar à contratada, formal e tempestivamente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- c) Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto deste Termo de Referência;
- d) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto da licitação;
- e) Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fornecer a relação oficial de alunos e servidores cadastrados para o transporte, sendo proibido o transporte de passageiros sem a autorização prévia da CONTRATANTE.
- g) Acompanhar a execução dos serviços efetuados pela contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão;
- h) Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

13.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.4. As atividades relacionadas à fiscalização e ao acompanhamento da execução do objeto contratual cabem ao fiscal de contrato, especialmente as de:



- a) Agir com transparência e observando, rigorosamente, os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes;
- b) Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos, de ata de registro de preços, de instrumento contratual e de todos os seus anexos, especialmente neste Termo de Referência, além de eventuais aditivos e apostilamentos;
- c) Manter registro de ocorrências, em meio físico ou informatizado, para lançar as ocorrências relacionadas à execução do contrato, as inspeções periódicas realizadas, as faltas verificadas, as providências exigidas e as recomendações efetuadas, bem como as soluções adotadas pela contratada;
- d) Avaliar e acompanhar rotineiramente a quantidade e a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento das especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência e da proposta, assim como os prazos de entrega/execução e de conclusão;
- e) Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;
- f) Certificar-se de que é a contratada quem executa o contrato e que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;
- g) Atestar, em documento hábil, com o gestor de contratos, a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado, recusando-os quando irregulares ou em desacordo com as condições estabelecidas;
- h) Receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, com o documento fiscal, para o gestor do contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;
- i) Apresentar, periodicamente ou quando necessário, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução dos serviços, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;
- j) Atuar, com eficiência e celeridade, na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual, encaminhando as questões que ultrapassarem sua competência ao gestor de contratos ou à autoridade competente;
- k) Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente ao gestor de contratos, prazo razoável para a medida saneadora;
- l) Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada ou necessidade de conhecimento técnico específico;
- m) Indicar, expressamente, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados em razão da inexecução ou da má execução do contrato, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou do documento equivalente;
- n) Dar ciência ao gestor de contrato da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as justificativas apresentadas pela contratada;





o) Comunicar, formalmente, ao gestor de contrato o inadimplemento parcial ou total do contrato, registrando as providências adotadas para fins de materialização dos fatos que possam levar à aplicação de sanção ou à rescisão contratual;

p) Comunicar ao gestor de contrato, formalmente e com antecedência, o afastamento das atividades de fiscalização para que, caso necessário, seja designado seu substituto.

13.5. A contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito ao contrato;

13.6. A contratante realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela contratada e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada;

13.7. A avaliação será considerada pela contratante para aquilatar a necessidade de solicitar à contratada que melhore a qualidade dos bens ofertados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidas pelo licitante serão:

a) Comprovação de aptidão para prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

b) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

c) Serão aceitos atestados referentes a serviços concluídos ou em execução, desde que comprovada execução suficiente para demonstrar a aptidão da licitante para o cumprimento do objeto contratado.

15. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

15.1. O pagamento será efetuado mensalmente conforme Cronograma Físico-Financeiro pela contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do serviço e devidamente atestada pelo fiscal e gestor do contrato.

15.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta-corrente indicada pela Contratada.

a) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no instrumento convocatório.

b) Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

c) Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.





d) A contratada deverá conceder em livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes aos objetos contratados, para os servidores da UEMS e dos órgãos de controle interno e externo.

15.3. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

15.4. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

15.5. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

15.6. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.7. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

15.8. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

15.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.10. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

15.11. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

- a)** não produziu os resultados acordados neste Termo de Referência;
- b)** deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida neste Termo de Referência;
- c)** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.12. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

15.13. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos do art. 137, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a



Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.16. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, conforme o Capítulo VI do Título II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e o disposto no Capítulo VII - Da fase de Habilitação do Decreto Estadual n.º 16.118, de 2023.

15.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

15.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

15.20. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, com o respectivo CNPJ, devidamente identificados com o número de convênio, no que couber.

15.21. Em caso de reajuste, o reajustamento no preço contratado somente poderá ser concedido após 12 (doze) meses de contrato, considerando os valores informados na Proposta de Preços (Anexo III) e Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo IV), cujas variações serão calculadas com base no índice IGPM/FGV.

16. FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. Para os propósitos definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



- b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e)** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; e (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

16.3. Considerando os propósitos dos subitens acima, a Contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações, sanções, penalidade e multas descritas no item 19 e seus subitens, do Edital.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

17.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

17.4. Será aplicada MULTA, na seguinte forma:

I. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia útil da data fixada para sua efetivação, ou seja, do 31º (trigésimo primeiro) dia, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou documento equivalente.

II. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;





17.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

17.6. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente aquisição serão lançadas nas seguintes dotações:

Funcional Programática: 10.29204.12.364.2217.6023.0005 - Coven ensino.

Fonte: 0157076451 – UEMS Convênio n.º 963983/2024 - MPI.

Natureza da Despesa: 33903300 – Passagens e Despesas com Locomoção

Itens de Despesa: 33903302 – Locação de Veículos Tipo Passeio por necessidade do Serviço.

Dourados / MS, 18 de maio de 2026.

Equipe de Planejamento da Licitação:

Antônio Corrêa de Oliveira Filho
Matrícula 8500021
(assinado digitalmente/eletronicamente)

Rogério Ferreira da Silva
Matrícula: 74644022
(assinado digitalmente/eletronicamente)

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.

Laércio Alves de Carvalho
Ordenador de Despesas - Reitor UEMS
(assinado digitalmente/eletronicamente)

